

工程貿易有限公司”簽署《購買及安裝公園及休憩區設施合同》。

二零一一年十月二十七日

行政法務司司長 陳麗敏

二零一一年十月二十八日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

經濟財政司司長辦公室

第 88/2011 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條第一款（二）項、《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款 b) 項及第14/2011號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

一、以臨時定期委任方式委任經濟局首席顧問高級技術員麥偉棟、教育暨青年局首席顧問高級技術員方炳隆、財政局首席特級技術輔導員毛慶麒及首席特級行政技術助理員梁寶妮在澳門投資發展股份有限公司擔任職務，自二零一一年十一月一日起為期一年。

二、上述人員的每月報酬由澳門投資發展股份有限公司訂定，有關報酬及按原薪俸計算繼續為醫療福利、退休金及撫卹金或公積金作出扣除的僱主實體負擔由該公司承擔。

二零一一年十月二十八日

經濟財政司司長 譚伯源

第 89/2011 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，

para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no «contrato de aquisição e instalação de equipamentos em parques e zonas de lazer», a celebrar com a «Mantech — Engenharia e Importação e Exportação, Limitada».

27 de Outubro de 2011.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 28 de Outubro de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 88/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2011, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São nomeados, em regime de comissão eventual de serviço, Mac Vai Tong, técnico superior assessor principal da Direcção dos Serviços de Economia; Fong Peng Long, técnico superior assessor principal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; Moi Heng Kei, adjunto-técnico especialista principal e, Leong Pou Nei assistente técnica administrativa especialista principal, ambos da Direcção dos Serviços de Finanças, para desempenharem funções no Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2011.

2. A remuneração mensal é fixada pelo Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., a quem caberá suportar a respectiva remuneração e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença, aposentação, sobrevivência e previdência, na parte respeitante à entidade patronal.

28 de Outubro de 2011.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 89/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e dos